



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 21933/20

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 – TC 00487/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21933/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: João Francisco Arruda
03.02. IDADE: 92 ANOS, fls. 36.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 0032/2021, fls. 53.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 12 de novembro de 2021, fls. 53.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 54/55.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: ADELIA PEREIRA DE ALMEIDA
04.02. IDADE: 91 anos, fls. 07.
04.03. CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação e Cultura
04.05. MATRÍCULA: 21829-4
04.06. DATA DO ÓBITO: 09 de abril de 2019, fls. 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/46, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 94957/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 0031/2021 – fls. 53) receber seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Francisco Arruda, formalizado pela Portaria – 0032/2021, fls. 53, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21933/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Francisco Arruda, formalizado pela Portaria – 0032/2021, fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO